



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino  
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI Nº 1680/2026.**

Autoria: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.671, de 7 de julho de 2026, que institui o Programa Municipal de Excelência Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Piancó – PB, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 08/10/2026, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O art. 5º da Lei Municipal nº 1.671, de 7 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** Terão direito ao recebimento da premiação os servidores públicos efetivos e os ocupantes de cargos em comissão integrantes da Rede Municipal de Ensino que possuam lotação ou designação funcional em unidade escolar contemplada pelo Programa Municipal de Excelência Escolar, durante o respectivo ciclo avaliativo, observados os demais requisitos estabelecidos nesta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino  
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB  
**Gabinete do Prefeito**

---

§ 1º. Para fins de concessão da premiação, será considerada a lotação ou designação funcional oficialmente vigente do servidor durante o respectivo ciclo avaliativo.

§ 2º. Consideram-se profissionais aptos ao recebimento da premiação aqueles vinculados à unidade escolar contemplada, compreendendo, entre outros:

I – professores;

II – gestores escolares;

III – vice-diretores;

IV – coordenadores pedagógicos;

V – psicopedagogos;

VI – secretários escolares;

VII – agentes administrativos;

VIII – auxiliares de serviços gerais;

IX – merendeiras;

X – porteiros e vigias;

XI – demais servidores públicos efetivos ou ocupantes de cargos em comissão formalmente lotados ou designados para a unidade escolar contemplada.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino  
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB  
**Gabinete do Prefeito**

---

§ 3º. O Poder Executivo poderá, mediante regulamento, estabelecer procedimentos necessários à comprovação da lotação ou designação funcional, preservados os critérios estabelecidos nesta Lei”.

**Art. 2º.** O art. 10 da Lei Municipal nº 1.671, de 7 de julho de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** O valor individual da premiação do Programa Municipal de Excelência Escolar corresponderá a **1 (um) vencimento-base do servidor beneficiário**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se vencimento-base o valor básico correspondente ao cargo efetivo ou ao cargo em comissão ocupado pelo servidor, sem inclusão de gratificações, adicionais, vantagens pessoais, indenizações, abonos ou quaisquer outras parcelas acessórias.

§ 2º. O valor da premiação será apurado individualmente, considerando o vencimento base de cada servidor apto ao recebimento.

§ 3º. A premiação manterá natureza exclusivamente premial, eventual e não remuneratória, não se incorporando à remuneração do servidor para qualquer efeito legal”.

**Art. 3º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.671, de 7 de julho de 2026.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Paço Municipal Vereador Antônio Azevedo Brasilino  
Rua Valdemar Costa Filho, nº 145, Centro, Piancó - PB  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 8 de outubro de 2026.

  
**JÚLIO EDUARDO VENÂNCIO PINHEIRO**  
Prefeito